DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Superior Tribunal de Justiça
BIBLIOTECA

Prefácio

Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

Apresentação

Reynaldo Soares da Fonseca

CURSO DE DIREITO PROCESSUAL ELEITORAL

Belo Horizonte

FÓRUM

2018

APRESENTAÇÃO

Tenho a honrosa missão de tecer, à guisa de abertura, breves, porém dedicadas, considerações acerca da obra *Curso de Direito Processual Eleitoral*, escrita pelo brilhante sul-mato-grossense, Dr. Daniel Castro Gomes da Costa.

Não poderia incursionar pelo conteúdo deste vigoroso trabalho sem antes realçar um pouco da destacada trajetória profissional e acadêmica que vem traçando seu artificie.

Daniel Castro é jovem, mas já possui currículo de invejar.

Além de ser respeitado advogado militante e professor, já foi membro efetivo do Tribunal Administrativo Tributário do Estado do Mato Grosso do Sul.

Também não passa despercebido o trabalho revolucionário que vem imprimindo na condição de Diretor da Escola Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, não só em relação ao eixo vocacional precípuo do órgão, qual seja, a formação e atualização de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, como também ao desenvolvimento e fomento da cidadania política resgatadora do princípio da fraternidade e ao imprescindível incentivo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral.

Mestre e Doutor em Direito de Estado pela Universidade Autónoma de Lisboa – Portugal, o autor já despertava a atenção dos estudiosos do Direito Tributário, mormente após a publicação de seu valioso livro intitulado "Segurança Jurídica e as Alterações na Jurisprudência", e agora envereda pelo caminho da seara do Direito Eleitoral/Processual Eleitoral, exatamente o ramo talvez mais carecedor de densidade e sistematização científico-doutrinária no amplo campo do Direito Público pátrio.

Pois bem.

Quanto ao aspecto substancial da obra, impressiona, de pronto, o notável enfoque constitucional nela empreendido.

Ora, se vivemos mesmo em uma fase dita *Neoconstitucionalista* em que todo tecido normativo emana da Lei Fundamental, a primeira preocupação do jurista, notadamente sob o ângulo científico, deve ser a aposição de luzes constitucionais sobre seu específico objeto de estudo, isto é, da disciplina a que se dedica.

Nessa senda, é preciso sublinhar que este esforço jurídico cumpre tal desiderato com maestria, devendo, destarte, ser verdadeiramente categorizado, podemos assim dizer, como *Neoeleitoralista*.

Ademais, calha relembrar que o quadro político brasileiro é bastante renitente a qualquer medida que implique grau mais ambicioso de mudança estrutural da regulação do processo eleitoral nos seus mais variados campos e matizes. Na verdade, o que se percebe é a preferência pela manutenção de *status*, posições e modelos que menos servem a uma lógica republicana, altiva e democraticamente mais saudável, e muito mais a interesses particularizados individuais e/ou coletivo-partidários.

Essa constatação sempre colaborou para gerar enormes incertezas jurídicas, pois tradicionalmente acarretou instabilidade considerável na forma de regência normativa eleitoral, com a edição de praticamente toda uma nova legislação para ordenação de cada eleição.

Por outro lado, o espectro representativo, até para fins de sobrevivência, deve proceder ao atendimento mínimo de certas expectativas emergidas do tecido social, hodiernamente reveladas de maneira mais solar pela facilidade de comunicação e de acesso à informação, sobretudo advindos de avanços tecnológicos recentes.

Por essa exata razão, o clamor de vários setores da comunidade jurídica e social por um instrumental legislativo mais técnico e sistematizado resultou na chamada Lei das Eleições (9.504/97).

De fato, esta alvissareira novidade de então foi trazida ao ordenamento jurídico com o claro escopo de permitir, ao lado da Lei dos Partidos Políticos que houvera sido promulgada dois anos antes a formação de moldura normativa mais permanente, inovadora e modernizada de regência dos pleitos eleitorais, inclusive com alguma atualização e complementação do vetusto Código Eleitoral.

Em que pese não se possa negar a evolução do quadro em análise, o estado de tensão exteriorizado pelo já referido paradoxo atendimento de anseios populares x dificuldade de promoção de câmbios estruturais por parte do setor político-representativo resultou na continuidade da formulação de novas reformas eleitorais para cada ciclo eleitoral, muitas vezes com a concessão de tratamento substancialmente diverso entre cada uma delas no contexto de certas matérias.

Sendo assim, na área eleitoral o retrato do direito positivo continua muito errático, lacunoso, oscilante e sequioso de suplementação teórica.

Os riscos ainda são consideravelmente incrementados pelo desenho institucional que a Justiça Eleitoral assume no Brasil, que conta com um corpo de magistrados temporários, com mandatos curtos e constitucionalmente estabelecidos, e de origem sempre emprestada de outros ramos da Justiça ou da advocacia, o que acaba por provocar maior nível de flexibilidade jurisprudencial, em detrimento, muitas vezes, da segurança jurídica.

A partir dessa realidade, constata-se que o doutrinador eleitoralista deve ter ainda mais acuidade e precisão no trato de sua disciplina para efeito de colmatação dos espaços nebulosos deixados pelo legislador e de municiamento científico do intérprete julgador, sobretudo com perspectiva crítica. É exatamente o que autor faz aqui.

Ainda merece especial saliência o fato de estar no âmago deste vultoso trabalho a temática do Processo Jurisdicional Eleitoral, na dimensão das ações constitucionais, cíveis, criminais, inclusive recursal.

Se o desenvolvimento teórico do Direito Eleitoral se mostra em estágio muito incipiente, embora já dotado de valorosas contribuições, a faceta processual se recente ainda mais de evolução. No ponto, chama atenção o desafio imposto pelo novel Código

de Processo Civil de efetivação de sua aplicabilidade aos processos eleitorais, sempre observada a compatibilidade sistêmica, não só da já conhecida forma subsidiária, no caso de omissão, mas também supletiva, a título de complementação, notadamente em face de normas antigas, mofadas facilmente identificadas na ambiência da legislação eleitoral.

Por isso a obra acerta em cheio não só na escolha de seu objeto principal de ferimento, mas também na forma em que ela o realiza, vale dizer, didática, densa, prática e certeira, ancorada na melhor coleção bibliográfica e constantemente associada à jurisprudência mais atualizada, inclusive sumulada do TSE, e ás Resoluções emanadas desta Corte de Cúpula para o prélio de 2018.

Consequentemente, tenho certeza de que este esforço acadêmico se constituirá como símbolo de referência da literatura jurídica nacional de indispensável consulta para todos os operadores do direito interessados pelo tema.

Isso posto, é bem fácil recomendar vivamente esta obra na certeza de que representará mais uma etapa vitoriosa dentre outras várias que se prosseguirão na carreira acadêmica e profissional do brilhante Daniel.

Boa leitura a todos!

Reynaldo Soares da Fonseca

Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Professor Assistente – FD/UFMA. Mestre em Direito Público – PUC-SP. Doutorando em Direito Constitucional – FADISP/SP.